



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 25 de setembro de 2018.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 25 de 9 de 18	
Vice Presidente	

Apresento à consideração dos nobres colegas, o incluso projeto de lei, que **Dispõe sobre a criação do Programa "Bike Mairipa" e incentivo à mobilidade, através do uso de bicicletas e dá outras providências**, para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


WILSON ROGERIO RONDINA
Vereador
"Wilson Sorriso"

Comunicado ao Plenário
Em 25/09/18
Jose

As Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

/DLP-MIMC

Jose
25/09/18
LIDO EM REUNIÃO



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo
Estado de São Paulo

3
R

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem por objetivo promover o uso de bicicletas.

Embora o município não seja totalmente plano, há muitas pessoas que poderiam se utilizar deste meio de transporte, mas precisam ter onde estacioná-las.

Além disso, a cidade sofre principalmente em fins de tarde com o intenso tráfego de veículos na área central e utilizar a bicicleta é uma maneira de diminuir esse efeito. É dever do poder público buscar maneiras de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, pois a bicicleta é reconhecida como uma forma muito interessante de transporte alternativo, desafogando as vias públicas.

No entanto não é possível ao cidadão utilizar a bicicleta para seu deslocamento sem a existência de locais adequados e seguros para guardá-la, bem como sem qualquer ônus.

O Programa “Bike Mairipa” além de contribuir na melhora da mobilidade urbana, efetivamente cria meios para uso de um transporte não poluente, bem como ajuda ainda na saúde do cidadão, trazendo para a sociedade de modo , benefícios por demais eficazes.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente à presente matéria.

Plenário “27 de Março”, 25 de setembro de 2018.

WILSON ROGERIO RONDINA
Vereador
“Wilson Sorriso”



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 154 DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa "Bike Mairipa" e incentivo à mobilidade, através do uso de bicicletas e dá outras providências.

(Autor: Vereador Wilson Rogerio Rondina)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Bike Mairipa" no âmbito do Município de Mairiporã, destinado ao incentivo de uso da bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modalidade de transporte não poluente.

Art. 2º O Programa "Bike Mairipa", tem os seguintes objetivos:

I - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclísticos, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II - proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade e à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora;

III - incentivar o uso da bicicleta como modalidade de transporte sustentável;

IV – melhorar a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo.

Art. 3º O calendário anual de todas as atividades ligadas a passeios ciclísticos poderá incentivar a criação de novos projetos e competições que coloquem o município entre os que promovem a qualidade de vida e integração social, ao mesmo tempo em que consegue reduzir a quantidade de veículos automotores que circulam diariamente, diminuindo assim o pesado tráfego na área central e colaborando com a mobilidade urbana.

Parágrafo único. Poderá o poder executivo, em regulamentação específica, editar as normas e critérios de atendimento ao dispositivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Plenário “27 de Março”, 25 de setembro de 2018.

WILSON ROGERIO RONDINA
Vereador
“Wilson Sorriso”